



| LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>PROCESSO</b>                      | Nº 053/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETO</b>                        | Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, com apoio técnico às demandas de obras, infraestrutura urbana, sistema viário, tráfego e sinalização, mediante disponibilização de profissional habilitado conforme a natureza da demanda, com capacidade operacional de até 20 (vinte) horas semanais, para elaboração, análise, acompanhamento, fiscalização e suporte técnico a projetos, levantamentos, orçamentos técnicos, medições, vistorias, relatórios, estudos de circulação, projetos de sinalização e demais produtos definidos no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Mutum/MG. |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>        | MENOR PREÇO GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>               | ABERTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ABERTURA DA SESSÃO</b>            | Data: 30/11/2026<br>Hora: 09h00min – Horário de Brasília<br>Local: <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>TELEFONE</b>                      | (33) 9 3618-2284                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>ENDEREÇO</b>                      | Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum<br>– MG – CEP 36.955-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CNPJ</b>                          | 18.348.086/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>PREGOEIRA</b>                     | Yngrid Coelho Cabalini                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>E-MAIL</b>                        | <a href="mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br">licitacao@mutum.mg.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



## EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM -MG**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**  
**Processo Administrativo nº 053/2026**

Torna-se público que o Município de Mutum/MG realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, com apoio técnico às demandas de obras, infraestrutura urbana, sistema viário, tráfego e sinalização, mediante disponibilização de profissional habilitado conforme a natureza da demanda, para planejamento, estudos, levantamentos, projetos, orçamentos técnicos, cronogramas, vistorias, medições, fiscalização, acompanhamento, relatórios, pareceres, estudos de circulação, projetos de sinalização, gestão documental e demais atividades descritas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Mutum/MG.

**1.2.** O objeto compreende serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, inclusive atividades de planejamento, projetos e fiscalização, razão pela qual a modalidade adotada é a concorrência eletrônica, nos termos dos arts. 28, II, 29, parágrafo único, e 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento será pelo menor preço global, com padrões mínimos de qualidade, qualificação profissional, entregáveis e critérios de aceite objetivamente definidos.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.2.** Os interessados deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico e atender às condições operacionais necessárias à participação, observados os prazos e funcionalidades disponibilizados pela plataforma até a abertura da sessão pública.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, observada a regulamentação aplicável.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.8.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**2.9.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.11.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.12.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.13.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.14.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.15.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.16.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.17.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.18.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



**2.19.** O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

**2.20.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor de projeto e a empresa relacionada às hipóteses dos itens 2.9 e 2.10 poderão participar de atividades de apoio ao planejamento da contratação, à licitação ou à gestão contratual, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos e nos limites admitidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**2.21.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.22.** As vedações relativas ao autor do projeto não impedem a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração de projeto quando a legislação e o regime de execução adotado expressamente o admitirem.

**2.23.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.24.** As vedações relacionadas a conflito de interesses alcançam também terceiros que auxiliem a condução da contratação, na condição de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria, quando configurada hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** A habilitação será examinada após o julgamento das propostas, seguindo o rito ordinário previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pelo sistema, sem prejuízo das declarações exigidas no cadastramento da proposta.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observado o devido processo legal.
- 3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades e os prazos do sistema eletrônico.
- 3.12. A classificação ocorrerá após a abertura da sessão e a etapa competitiva, de acordo com o rito definido neste Edital.
- 3.13. Serão disponibilizados para acesso público, no momento legalmente cabível, os documentos das propostas e da habilitação dos licitantes abrangidos pela publicidade do procedimento.
- 3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras operacionais da plataforma.
- 3.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.16. Os lances automáticos, quando a funcionalidade estiver disponível, observarão a parametrização registrada pelo licitante e as regras operacionais do sistema eletrônico.
- 3.17. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que:
- 3.18. seja inferior ao último lance válido registrado pelo próprio licitante; e
- 3.19. sejam observadas as regras operacionais e a funcionalidade do sistema eletrônico.
- 3.20. A parametrização individual do licitante terá caráter reservado aos demais participantes, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.



**3.21.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.22.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor mensal do item e do valor global correspondente às 12 (doze) mensalidades da contratação.

**4.2.** Valor mensal do item;

**4.3.** Valor global para 12 (doze) meses.

**4.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5.** A proposta deverá contemplar integralmente o item único, com unidade de medição Mês e quantidade de 12 (doze) meses, abrangendo todos os custos e obrigações definidos no Termo de Referência.

**4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.10.** Na presente licitação, o enquadramento tributário da licitante observará o regime jurídico e fiscal que lhe seja aplicável, sendo de sua responsabilidade considerar na proposta todos os tributos, encargos e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

**4.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**4.13.** O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O valor máximo admitido será aplicado internamente pela Administração na fase de julgamento, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas e do acesso pelos órgãos de controle.

**4.14.** A proposta será avaliada pelo menor preço global, sem afastar a análise da compatibilidade do valor mensal, da exequibilidade e do atendimento aos requisitos técnicos e operacionais do Termo de Referência.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), incidindo entre os lances intermediários e em relação à proposta que estiver em primeiro lugar, conforme configuração do sistema eletrônico.

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10.** O procedimento adotará o modo de disputa aberto.

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente pelo sistema eletrônico, até o encerramento da etapa competitiva.

**5.11.** A duração, as eventuais prorrogações automáticas e o encerramento da etapa de lances observarão a parametrização previamente divulgada no sistema eletrônico para este certame e as regras aplicáveis ao modo de disputa aberto, vedada alteração durante a disputa que comprometa a isonomia.

**5.12.** Para esta licitação será adotado exclusivamente o modo de disputa aberto.



- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances de mesmo valor quando o sistema não puder distingui-los pela ordem de registro, observados os critérios de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



- 5.25. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.26. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.27. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.30. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.31. Empresas brasileiras;
- 5.32. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.33. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.38. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6



do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); Conforme § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021

**6.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Conforme § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.5.** Caso a consulta à situação do licitante revele ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação/Comissão realizará diligência para verificar a existência de fraude, simulação ou atuação destinada a burlar sanção regularmente aplicada.

**6.6.** A análise poderá considerar vínculos societários, identidade ou proximidade de administradores, linhas de fornecimento similares e outros elementos objetivos pertinentes ao caso concreto.

**6.7.** O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão de desclassificação ou inabilitação decorrente da diligência.

**6.8.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.9.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado a ME/EPP, o Agente de Contratação ou a Comissão verificará o atendimento das condições legais para fruição do benefício.

**6.10.** Verificadas as condições de participação e eventual tratamento favorecido, o Agente de Contratação ou a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao preço máximo admitido, à exequibilidade e às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

**6.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.12.** Contiver vícios insanáveis;

**6.13.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**6.14.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.15.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.16.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.17.** Para os serviços de engenharia e arquitetura abrangidos pela contratação, a análise de exequibilidade observará o art. 59, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021. Proposta inferior a 75% do



valor orçado será submetida à verificação de exequibilidade conforme a jurisprudência de controle aplicável, assegurada diligência para demonstração da viabilidade técnico-econômica quando cabível.

**6.18.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**6.19.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.20.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.21.** Será desclassificada a proposta que, após a análise e as diligências cabíveis, permaneça acima do valor máximo admitido pela Administração ou tenha sua inexecuibilidade demonstrada.

**6.22.** Na hipótese de proposta inferior a 85% do valor orçado pela Administração e admitida como exequível, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento e a proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

Entretanto, a aplicação desse critério, conforme interpretação atualizada do Tribunal de Contas da União (TCU), não configura presunção absoluta, mas sim presunção relativa de inexecuibilidade. Decisões recentes do TCU — a exemplo dos Acórdãos 465/2024-Plenário, 2.088/2024-2ª Câmara e 803/2024-Plenário — consolidam o entendimento de que, mesmo em hipóteses de ofertas abaixo do limite legal, a Administração Pública tem o dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade técnico-econômica da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §2º e inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Quando necessária diligência de exequibilidade, o prazo para manifestação será fixado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de modo compatível com a complexidade dos documentos solicitados, observado o princípio da razoabilidade.

A demonstração poderá compreender memória de cálculo, planilha analítica, custos, encargos, estratégia de execução, disponibilidade profissional e outros elementos pertinentes à comprovação da viabilidade da proposta.

A não apresentação tempestiva e suficiente dos documentos de comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A análise será conduzida de forma motivada, preservando isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e segurança jurídica.

**6.23.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou similar.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7. Somente haverá necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a legislação expressamente o exigir.
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação, quando a irregularidade comprometer requisito exigido e não for passível de saneamento.
- 7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis no sistema serão encaminhados eletronicamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo definido na convocação, admitida prorrogação justificada quando compatível com a plataforma e com a complexidade documental.**
- 7.12. A verificação da habilitação será realizada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, prosseguindo-se na ordem de classificação quando necessário.
- 7.13. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada na fase de habilitação, observadas as regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.14. Não se adota inversão de fases nesta minuta; proposta, julgamento e habilitação seguirão a sequência definida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021:



- 7.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.21. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o regime de regularização fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.
- 7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 8.9. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.7. Deixar de apresentar esclarecimento ou documento complementar legitimamente solicitado pela Administração para análise da proposta;
- 9.8. Apresentar proposta em desacordo com as especificações ou condições do Edital;
- 9.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.12. Fraudar a licitação
- 9.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.15. Apresentar informação ou documento adulterado com o objetivo de influenciar indevidamente o procedimento;
- 9.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 9.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.18. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.19. Multa;
- 9.20. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.23. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.24. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.25. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.26. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.27. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.28. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 9.29. A multa compensatória será fixada entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento) do valor contratual pertinente, conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os danos e as demais circunstâncias consideradas na dosimetria.
- 9.30. Na inexecução parcial, a base de cálculo considerará a parcela mensal ou obrigação afetada; na inexecução total ou em conduta que comprometa integralmente a contratação, poderá ser considerado o valor global do contrato, sempre mediante decisão motivada.
- 9.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a dosimetria legal.
- 9.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar sanção mais severa.
- 9.34. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses e condições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a gravidade concreta e a dosimetria legal.



**9.35.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurado o devido processo legal.

**9.36.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

**9.37.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.38.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.39.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.40.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados por meio do portal eletrônico da concorrência: <https://www.licitardigital.com.br>.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão, quando necessária à proteção da regularidade e da segurança do procedimento.



**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente e da correção de eventual incompatibilidade material.

**11.10.** O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponibilizado na plataforma <https://www.licitardigital.com.br> e no sítio oficial do Município de Mutum/MG: <https://www.mutum.mg.gov.br>. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.12.** ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

**11.13.** ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

**11.14.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000**

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

**Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284**

---



Mutum/MG, 22 de julho de 2026.

---

Rodrigo Monteiro de Oliveira  
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, com apoio às demandas de obras, infraestrutura urbana, sistema viário, tráfego e sinalização, e estruturada em item único mensal, com quantidade de 12 (doze) meses. Em cada mês, a Contratada deverá manter capacidade operacional de até 20 (vinte) horas semanais para atendimento das demandas formalizadas pela Administração, mediante profissional habilitado na área correspondente à atividade. O atendimento será presencial quando a natureza do serviço exigir vistoria, levantamento, reunião, fiscalização, medição, inspeção, atuação em campo ou presença na sede municipal, admitindo-se trabalho remoto complementar para produção técnica de escritório previamente autorizado pela fiscalização. A remuneração será mensal e vinculada à disponibilidade da capacidade programada, às ordens de serviço e aos resultados efetivamente demonstrados no período.

1.2. A execução será pautada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas técnicas aplicáveis da ABNT, pelos instrumentos urbanísticos municipais e pelas diretrizes administrativas. O atendimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme ordens de serviço e prioridades definidas pela Contratante.

1.3. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, transporte e demais custos operacionais relacionados ao profissional disponibilizado serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além daquele previsto na proposta contratual.

1.4. A responsabilidade técnica das atividades deverá ser formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU, conforme a profissão e a natureza do serviço. Caberá à Contratada garantir que o profissional disponibilizado permaneça apto para a execução das atividades, mantendo-se regular perante o respectivo conselho profissional e atendendo às qualificações estabelecidas no edital.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 quando presentes os pressupostos legais e demonstrada a vantagem para a Administração.

1.6. A unidade de medição do item é Mês, em quantidade total de 12 (doze) mensalidades, sem conversão do objeto em contratação por hora. A referência de até 20 (vinte) horas semanais funciona como capacidade operacional máxima a ser programada e controlada pela fiscalização.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A fundamentação da contratação e a estimativa dos quantitativos decorrem dos estudos técnicos preliminares que instruem o processo, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O Estudo Técnico Preliminar - ETP integra a fase preparatória e fundamenta a presente contratação, servindo de base para a definição da solução, dos requisitos e dos quantitativos tratados neste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução compreende atendimento técnico continuado, organizado por demandas, com produção de resultados verificáveis e preservação do acervo municipal. O núcleo ordinário dos serviços abrange:

### **a) PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS**

- Levantamento e diagnóstico das necessidades técnicas da Administração, definição de premissas, escopo, prioridades, condicionantes, alternativas e informações necessárias à instrução de cada demanda;
- Elaboração, revisão e análise de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de engenharia civil e de arquitetura e urbanismo, inclusive plantas, cortes, fachadas, detalhes, memoriais, especificações e documentos correlatos compatíveis com a finalidade da intervenção;
- Elaboração e análise de soluções urbanísticas para edificações, espaços públicos, vias e áreas municipais, inclusive acessibilidade, layout, paisagismo, reformas, ampliações, adequações, implantação e compatibilização com as condições existentes;
- Apoio técnico ao sistema viário, tráfego e sinalização, incluindo estudos de circulação, análise de fluxos e condições locais, estudos de viabilidade de intervenções, projetos de sinalização horizontal e vertical, avaliação de implantação e acompanhamento dos resultados;
- Elaboração e revisão de orçamentos técnicos, levantamentos de quantitativos, memórias de cálculo, composições, planilhas, cronogramas físicos e físico-financeiros e demais documentos necessários ao planejamento de obras e serviços;
- Preparação de relatórios, notas técnicas, pareceres, memoriais, croquis, registros fotográficos, documentos de apoio à contratação, apresentações técnicas e arquivos editáveis ou finais exigidos para cada produto;

### **b) VISTORIAS, MEDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- Realização de vistorias técnicas em imóveis, vias, obras, serviços e áreas públicas, com registro das condições observadas, medições, fotografias, identificação de necessidades de manutenção e emissão do produto técnico compatível;



- Medição e conferência de serviços executados, dimensões, quantidades e etapas, com confronto entre campo, projeto, planilha e documentos contratuais, elaboração de memória, boletim e registro técnico para apoio ao ateste do agente público competente;
- Fiscalização e acompanhamento técnico de obras e serviços públicos, mediante visitas programadas, verificação de aderência a projetos e especificações, registro de ocorrências, acompanhamento de correções, participação em reuniões de obra e apoio técnico aos recebimentos;
- Acompanhamento técnico de intervenções em infraestrutura urbana e viária, inclusive pavimentação, drenagem, conservação predial, acessibilidade, circulação e sinalização, sempre dentro das atribuições do profissional responsável;

#### **c) APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E GESTÃO DOCUMENTAL**

- Análise técnica de processos, projetos, memoriais, planilhas, medições, solicitações de alteração, documentos de execução e demais peças relacionadas às atribuições de engenharia, arquitetura, urbanismo, tráfego e sinalização;
- Participação em reuniões técnicas, apoio à definição de prioridades, esclarecimentos aos setores municipais e emissão de informações técnicas necessárias à tomada de decisão administrativa, sem substituição das competências próprias dos agentes públicos;
- Organização, identificação, controle de versões e entrega do acervo técnico produzido, com padronização de nomes, datas, revisões, arquivos editáveis e versões finais, de modo a preservar a rastreabilidade e o uso institucional futuro;
- Apoio técnico aos procedimentos de recebimento de obras e serviços, com elaboração de registros, listas de verificação, relatórios e demais elementos que subsidiem a atuação do gestor e dos fiscais designados;

#### **d) LIMITES E ESPECIALIDADES**

- Serviços de baixa frequência ou que exijam especialidade específica, como topografia instrumental especializada, sondagens, ensaios laboratoriais, geotecnia complexa, estruturas especiais, instalações complexas e disciplinas equivalentes, somente integrarão a execução quando expressamente previstos na demanda, cobertos pelo contrato e realizados por profissional com atribuição compatível;
- Nenhum profissional será considerado responsável universal por todas as disciplinas. A distribuição das atividades observará formação, registro, atribuições e responsabilidade técnica de cada profissional;
- Os produtos sujeitos a responsabilidade técnica serão acompanhados de ART, RRT ou documento equivalente quando legalmente cabível, vinculado ao serviço efetivamente executado;
- Ao final de cada demanda e ao encerramento contratual, os documentos e arquivos produzidos serão entregues à Administração em padrão organizado, preservando-se a continuidade do acervo técnico municipal.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos técnicos**

4.1.1. Profissional ou equipe com habilitação compatível com as atividades efetivamente demandadas, com registro regular perante o conselho profissional competente e atribuições correspondentes ao serviço executado;

- Capacidade técnica para elaborar, revisar e analisar projetos, memoriais, especificações, orçamentos técnicos, quantitativos, cronogramas, relatórios, pareceres e demais produtos do núcleo ordinário definido neste Termo de Referência;
- Capacidade para levantamentos cadastrais, estudos preliminares, anteprojetos, projetos de arquitetura e urbanismo, acessibilidade, layout, paisagismo, reformas, ampliações, adequações de edificações, espaços públicos e intervenções urbanas, conforme atribuição profissional;
- Capacidade para apoiar tecnicamente demandas do sistema viário, tráfego e sinalização, incluindo estudos de circulação, análise das condições locais, projetos de sinalização e avaliação de implantação, quando inseridos nas atribuições do profissional responsável;
- Aptidão para vistorias, medições, fiscalização e acompanhamento técnico de obras e serviços públicos, com produção de registros, relatórios e evidências verificáveis.

##### **4.2. Requisitos operacionais**

- Disponibilização, em cada mês contratual, de capacidade operacional de até 20 (vinte) horas semanais, a ser programada conforme a carteira de demandas, com atendimento presencial quando a natureza da atividade exigir e produção remota complementar quando previamente autorizada;
- Execução de atividades conforme demandas emitidas pela Administração, mediante ordens de serviço;
- Emissão das ARTs ou RRTs pertinentes às atividades desenvolvidas;
- Responsabilidade da Contratada por deslocamentos, alimentação, transporte, softwares, equipamentos, comunicação, tributos, encargos e demais custos ordinários necessários à execução do item mensal.

##### **4.3. Requisitos de qualidade**

- Observância das normas da ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- Produção de relatórios técnicos claros, objetivos e auditáveis;
- Conformidade das obras fiscalizadas com os projetos aprovados, padrões de qualidade e segurança;
- Manutenção de registros e documentação técnica organizada, atualizada e acessível à Contratante.



#### **4.4. Requisitos legais e administrativos**

- Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;
- Vedação de subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo de que necessidades extraordinárias fora do núcleo contratado sejam tratadas pela Administração em contratação própria, quando necessário;
- Garantia de que o profissional alocado não apresente impedimentos legais;
- Manutenção de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.

#### **4.5. Subcontratação**

##### **4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Metodologia de execução**

A execução será organizada por ordens de serviço e carteira de demandas, dentro da capacidade operacional de até 20 (vinte) horas semanais em cada mês. O item será medido e pago mensalmente, durante 12 (doze) meses. A programação combinará atividades presenciais e produção técnica de escritório conforme a natureza do serviço, sempre vinculando a capacidade disponibilizada a demandas identificadas, registros de execução e produtos verificáveis, sem remuneração por mera presença desacompanhada de atividade ou resultado.

##### **5.2. Etapas e rotinas operacionais**

A execução será contínua e orientada por demandas formalmente registradas, estruturada nas seguintes etapas:

a) Recebimento e triagem de demandas – A Administração formalizará cada solicitação por Ordem de Serviço ou registro equivalente, indicando, conforme aplicável, objeto, local, finalidade, prioridade, prazo, documentos disponíveis, produto esperado e unidade administrativa interessada. A Contratada deverá conferir a suficiência das informações e registrar as premissas necessárias ao atendimento.

b) Planejamento e programação – O profissional analisará a demanda, verificará atribuição profissional, definirá metodologia, dados necessários, sequência de atividades, necessidade de campo, produto esperado, prazo proporcional à complexidade e eventual dependência de informação ou serviço especializado. Demandas urgentes relacionadas à segurança, continuidade de obra, prazo contratual ou atendimento público receberão prioridade definida pela Administração.

c) Execução das atividades – Os serviços serão realizados em campo, na sede municipal ou em ambiente de produção técnica, conforme a natureza da demanda, abrangendo integralmente as famílias de serviços descritas nos itens 3.1 e 5.6 deste Termo de Referência.

d) Elaboração, revisão e entrega – Cada serviço deverá gerar produto técnico formal, identificado por demanda, data, versão e responsável, em formato adequado ao uso administrativo. Quando



a atividade exigir responsabilidade profissional, deverá ser acompanhada de ART, RRT ou documento equivalente. Peças sujeitas a revisão deverão preservar histórico suficiente para identificação da versão vigente e das alterações relevantes.

e) Encerramento e arquivamento – Ao concluir cada demanda e ao final de cada mês, a Contratada entregará os produtos, arquivos editáveis quando gerados, PDFs, planilhas, fotografias, registros de campo e documentos de responsabilidade técnica correspondentes, organizados em repositório ou pasta institucional. Ao término contratual, o acervo será consolidado de modo que sua utilização não dependa de equipamento, e-mail ou armazenamento pessoal do prestador.

#### 5.3. Requisitos operacionais

- O profissional deverá comparecer à sede do Município ou aos locais de campo nos períodos programados pela Administração, dentro da capacidade de até 20 (vinte) horas semanais, permanecendo o trabalho remoto restrito às atividades técnicas de escritório previamente autorizadas e compatíveis com a natureza da demanda.
- As despesas de deslocamento, alimentação, transporte e demais custos operacionais correm por conta exclusiva da Contratada.
- A Contratada deverá disponibilizar os recursos ordinários necessários à execução, inclusive computador, softwares adequados, meios de comunicação e instrumentos usuais de medição. Topografia instrumental especializada, sondagens, ensaios laboratoriais, geotecnia complexa, estruturas especiais, instalações complexas e outras especialidades extraordinárias somente integrarão a execução quando expressamente abrangidas pelo instrumento contratual e realizadas por profissional com atribuição compatível; não estando abrangidas, a Contratada deverá caracterizar tecnicamente a necessidade para providência específica da Administração.

#### 5.4. Fluxo de ordens de serviço

Toda demanda será formalizada por Ordem de Serviço (OS), numerada e datada, contendo descrição, local, finalidade, prioridade, prazo, produto esperado e, quando necessário, documentos de referência. A Contratada registrará o recebimento, as atividades desenvolvidas, o tempo empregado, as visitas realizadas, os produtos gerados e a conclusão. As OS, os registros de atividade e os respectivos produtos integrarão a medição do item mensal.

#### 5.5. Entregáveis mínimos por natureza de serviço

A relação de entregáveis será definida em cada Ordem de Serviço conforme a natureza da demanda. O escopo mensal poderá compreender, isolada ou cumulativamente, os produtos abaixo, sempre dentro das atribuições profissionais e da capacidade contratada:

- Projetos e desenhos de engenharia civil: levantamento e diagnóstico, estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico ou executivo conforme a etapa demandada; plantas de situação, implantação, locação, pavimentação, drenagem superficial, calçadas, acessibilidade, urbanização, cortes, perfis, fachadas, detalhes, croquis e esquemas; memorial descritivo, especificações, quantitativos, orçamento técnico, cronograma, arquivos editáveis e PDF, com ART quando cabível;
- Arquitetura e urbanismo: levantamento cadastral, estudos preliminares, anteprojeto, projetos legais, básicos e executivos; plantas, cortes, fachadas, detalhes, acessibilidade,



layout, paisagismo, reforma, ampliação, adequação de edificações e espaços públicos, compatibilização, memorial, orçamento técnico e RRT quando cabível;

- Vistorias, inspeções e avaliações técnicas: relatório circunstanciado, registros fotográficos, croquis, medições, diagnóstico das condições observáveis, recomendações, identificação de necessidade de ensaio ou laudo especializado e ART/RRT quando cabível;
- Medições, fiscalização e acompanhamento: memória ou boletim de medição, confronto entre campo, projeto, planilha e contrato, registros fotográficos, relatório de visita, evolução física, apontamentos de conformidade, providências técnicas recomendadas, apoio a recebimentos e elementos suficientes para subsidiar o ateste do agente público competente;
- Sistema viário, tráfego e sinalização: estudos de circulação e condições locais, análise de fluxos, acessos, conflitos, travessias, interseções, estacionamentos e visibilidade; inventário da sinalização; croquis, mapas e plantas; projetos de sinalização horizontal e vertical; definição de localização, orientação, dimensões e dispositivos conforme regulamentação; acompanhamento da implantação, conservação e avaliação dos resultados;
- Pareceres, memoriais, notas e apoio técnico-administrativo: análise de processos, projetos, planilhas, medições e documentos; elaboração de manifestações técnicas, memoriais, especificações, cronogramas e registros; apoio técnico a DFD, ETP, Termo de Referência, Projeto Básico e documentos de engenharia; participação em reuniões; esclarecimentos técnicos; controle de versões e organização do acervo, sem substituir competências decisórias, jurídicas, de julgamento, gestão ou fiscalização administrativa atribuídas aos agentes públicos.

A Administração poderá solicitar modelos padronizados para garantir uniformidade documental.

#### 5.6. Obrigações técnicas e operacionais vinculantes

- 1) Planejamento e diagnóstico: participar de reuniões técnicas, analisar solicitações, realizar visitas iniciais, identificar condicionantes, riscos visíveis, interferências, prioridades e alternativas e registrar premissas para cada demanda.
- 2) Levantamentos: executar medições e levantamentos cadastrais compatíveis com instrumentos usuais, consolidar dados em planilhas e desenhos e indicar formalmente quando forem necessários topografia instrumental, georreferenciamento, sondagem, ensaio ou investigação especializada.
- 3) Projetos e desenhos: elaborar, revisar e compatibilizar estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos dentro das atribuições profissionais, com plantas, cortes, fachadas, perfis, detalhes, memoriais, especificações, listas e arquivos editáveis e finais.
- 4) Registro de Atividades – Será mantido registro físico ou digital das atividades executadas, com data, local, demanda, tempo empregado, produto ou avanço realizado e evidências pertinentes. O registro subsidiará a medição da mensalidade e demonstrará a correspondência entre a capacidade programada, a execução e os resultados.



- 5) Cronogramas e planejamento de obra: elaborar ou revisar cronogramas físicos e físico-financeiros, sequenciar etapas, identificar precedências, interferências, frentes de serviço e marcos de acompanhamento.
- 6) Vistorias e inspeções: realizar visitas técnicas em imóveis, vias, obras, serviços e áreas públicas, registrar condições observáveis, fotografias, dimensões, manifestações aparentes, necessidades de manutenção e recomendações, delimitando quando for necessário exame especializado.
- 7) Medições: conferir serviços executados, dimensões, quantidades e etapas, confrontar campo, projeto, planilha e contrato, produzir ou revisar memória de cálculo e boletim de medição e fornecer elementos claros para decisão do fiscal público.
- 8) Fiscalização e acompanhamento: realizar visitas programadas, acompanhar evolução física, verificar aderência a projetos e especificações, registrar ocorrências e correções, participar de reuniões de obra, analisar solicitações técnicas do executor e apoiar recebimentos, sem substituir as competências administrativas do gestor ou fiscal.
- 9) Urbanismo e espaço público: analisar implantação, circulação, calçadas, acessibilidade, mobiliário, áreas de convivência, praças e organização física do espaço urbano, bem como interfaces com vias, drenagem e edificações, dentro das atribuições profissionais.
- 10) Disponibilidade operacional: manutenção da capacidade de até 20 (vinte) horas semanais, conforme programação da Administração, com comprovação pelos registros de atividades. Períodos não utilizados por ausência de demanda da Administração não caracterizam inadimplemento da Contratada, desde que a capacidade programada tenha permanecido disponível.
- 11) Sinalização: elaborar ou analisar projetos de sinalização horizontal e vertical, inventariar dispositivos, definir localização, orientação e detalhamento, acompanhar implantação e manutenção, verificar visibilidade e coerência e registrar necessidades de ajuste ou reposição.
- 12) Apoio técnico-administrativo: preparar e revisar elementos técnicos de DFD, ETP, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos de engenharia; elaborar respostas e manifestações técnicas; analisar documentos e propostas em aspectos estritamente técnicos quando solicitado e juridicamente cabível; apoiar a instrução sem exercer atribuições de agente de contratação ou assessoria jurídica.
- 13) Responsabilidade, comunicação e acervo: identificar responsável técnico, emitir ART/RRT quando exigível, comunicar imediatamente risco técnico relevante, registrar decisões técnicas, controlar versões, entregar arquivos editáveis e finais, organizar fotografias e documentos por demanda e prestar esclarecimentos sobre os produtos durante sua utilização.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



#### 6.1. Estrutura de gestão e fiscalização

A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, sem necessidade de identificação nominal neste Termo de Referência, assegurando a segregação entre a gestão administrativa e o acompanhamento técnico da execução.

Compete ao gestor acompanhar a vigência e a execução global do ajuste, coordenar comunicações e providências administrativas, controlar documentos contratuais, encaminhar alterações e prorrogações quando cabíveis e articular a instrução necessária à liquidação e ao pagamento.

Compete ao fiscal acompanhar as Ordens de Serviço, verificar a disponibilidade operacional programada, conferir os produtos técnicos e os respectivos registros de responsabilidade profissional, registrar ocorrências, exigir correções e emitir os atestes de medição e recebimento dentro de sua competência.

As ocorrências relevantes serão registradas em meio próprio, com indicação da demanda, data, providência adotada e resultado. Situações que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor para encaminhamento à autoridade ou unidade competente.

#### 6.2. Obrigações da Contratada

Disponibilizar, durante cada uma das 12 (doze) mensalidades, profissional ou equipe habilitada conforme a atividade demandada, mantendo a capacidade de até 20 (vinte) horas semanais e assegurando continuidade, resposta e presença compatíveis com a programação;

Manter habilitação profissional, regularidade fiscal, social e trabalhista, registros perante os conselhos competentes e condições de qualificação exigidas durante toda a vigência;

Assumir os custos ordinários de execução, inclusive deslocamentos, alimentação, transporte, equipamentos, softwares, comunicação, tributos e encargos; cumprir integralmente o catálogo de serviços, entregáveis, limites, padrões de qualidade, controle de versões, responsabilidade técnica, comunicação de riscos e gestão de acervo descritos neste Termo de Referência;

Cumprir as Ordens de Serviço nos prazos pactuados, produzir resultados verificáveis, manter registros das atividades, corrigir ou complementar produtos quando necessário ao atendimento dos critérios de aceite e comunicar tempestivamente fatos que afetem prazo, segurança, escopo ou responsabilidade técnica;

Substituir profissional temporariamente indisponível, quando a continuidade da demanda exigir e a substituição for juridicamente admitida, por outro de qualificação e atribuições equivalentes, após comprovação e aceite da Administração, sem transferência informal de responsabilidade técnica.

- Pontualidade na entrega: percentual de OS concluídas dentro do prazo estipulado. Meta mínima: 90%.
- Conformidade técnica: percentual de produtos aprovados pela fiscalização na primeira entrega. Meta mínima: 85%.
- Disponibilidade operacional: percentual da capacidade semanal programada efetivamente disponibilizada e vinculada a atividades registradas. Meta: 100% da



programação formalizada para o período, ressalvadas alterações autorizadas pela fiscalização.

O descumprimento reiterado das metas poderá sujeitar a Contratada às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

#### 6.3. Registro de ARTs e RRTs

Cada serviço técnico que exija responsabilidade profissional deverá ser acompanhado de ART ou RRT, conforme a profissão, a natureza da atividade e a regulamentação do CREA ou do CAU. A Contratada deverá apresentar cópia de todos os registros de responsabilidade técnica juntamente com o relatório mensal de atividades.

#### 6.4. Comunicação e registros

Toda comunicação entre as partes será formalizada por escrito, preferencialmente por e-mail ou ofício, com confirmação de recebimento. A Contratada deverá manter arquivo físico ou digital de todos os documentos relativos ao contrato, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

#### 6.5. Medição e acompanhamento mensal

O item será medido mensalmente, em 12 (doze) competências sucessivas. Cada medição corresponderá a 1 (um) Mês e será instruída pelos registros de atividades, Ordens de Serviço, produtos técnicos, documentos de responsabilidade profissional quando cabíveis e ateste da fiscalização. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a prévia liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos.

- Disponibilizar profissional habilitado na área correspondente à atividade demandada durante os períodos programados, assegurando disponibilidade e continuidade compatíveis com a execução contratual, sem impor restrição a outros vínculos fora dos horários efetivamente destinados ao contrato;
- O valor mensal contratado será devido quando a Contratada mantiver a capacidade operacional programada de até 20 (vinte) horas semanais e cumprir as demandas, entregas e obrigações do período segundo os critérios de aceite. A unidade remunerada é o Mês, não a hora técnica.
- a) Disponibilização da capacidade semanal programada pela Administração e execução das atividades formalmente demandadas, com registro suficiente para demonstrar o atendimento;
- b) Entrega dos produtos técnicos correspondentes às Ordens de Serviço do período, com ART, RRT ou documento equivalente quando exigível;
- c) Aceite dos produtos pela fiscalização, considerada a conformidade técnica, a finalidade, a versão, os registros, o prazo pactuado e os requisitos específicos da demanda;
- d) Apresentação do Relatório Mensal de Atividades e dos documentos de medição. A ausência de demanda suficiente para utilizar toda a capacidade semanal, quando não imputável à Contratada, não autoriza glosa automática da mensalidade; a redução proporcional será aplicável à parcela de



capacidade ou obrigação não disponibilizada ou não executada por responsabilidade da Contratada, mediante apuração objetiva e contraditório.

#### 6.6. Obrigações da Contratante

- Fornecer local de trabalho adequado (sala, mesa, cadeira, acesso à internet, impressora) para o profissional.
- Emitir ordens de serviço de forma clara e tempestiva.
- Designar fiscalização e realizar reuniões periódicas.
- Efetuar os pagamentos nas condições acordadas, desde que comprovada a prestação dos serviços.
- Garantir acesso a informações, documentos e locais necessários à execução dos serviços.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1. Periodicidade

O pagamento será mensal e dependerá da medição dos serviços efetivamente executados no período, do relatório mensal, das ordens de serviço correspondentes e do ateste da fiscalização. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a prévia liquidação da despesa e a ordem cronológica aplicável.

#### 7.2. Parâmetros mensuráveis e condições de ateste

O pagamento será autorizado após conferência e ateste da medição mensal pela fiscalização, com recebimento dos serviços e produtos correspondentes na forma aplicável ao objeto.

Quando houver execução parcial imputável à Contratada, a Administração poderá promover glosa proporcional à parcela não executada ou não disponibilizada, com base nos registros do período, sem prejuízo da correção do serviço e das demais medidas contratuais cabíveis.

É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

- a) Disponibilização da capacidade semanal programada pela Administração e execução das atividades formalmente demandadas, com registros suficientes para demonstrar o atendimento.
- b) Entrega de todos os produtos técnicos referentes às Ordens de Serviço emitidas no período, com respectivas ARTs ou RRTs quando exigível.
- c) Aprovação dos produtos pela fiscalização, que verificará a conformidade técnica, a adequação às normas, a finalidade da demanda e o atendimento aos prazos.
- d) Apresentação do Relatório Mensal de Atividades até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado dos documentos de medição previstos neste Termo de Referência.

#### 7.3. Documentos comprobatórios para a medição

Para instruir a solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente:

- Nota fiscal/fatura discriminando o período de referência.



- Relatório Mensal de Atividades, conforme modelo definido pela fiscalização.
- Cópias das ordens de serviço executadas no período, com os respectivos produtos técnicos anexos.
- Cópias das ARTs ou RRTs registradas no mês (quando aplicável).
- Declaração de regularidade fiscal (certidões atualizadas).

#### 7.4. Condições de pagamento

- O pagamento somente será autorizado após a conferência e aprovação expressa da fiscalização, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso.
- Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações, o pagamento poderá ser proporcionalmente reduzido ou suspenso, mediante notificação formal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- É vedado o pagamento antecipado, salvo nos casos expressamente previstos em lei e mediante garantia equivalente.

A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será acompanhada durante a execução. Eventual situação superveniente será tratada pelos meios administrativos e contratuais cabíveis, preservando-se o pagamento da parcela incontroversa correspondente a serviços regularmente executados e atestados.

#### 7.5. Reajuste

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, quando juridicamente cabível, será aplicado o IGP-M/FGV, ou índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado e a disciplina dos arts. 25, §§ 7º e 8º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será formalizado por apostilamento.

### **8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.1. Habilitação jurídica**

**8.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.2.** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.7. Ato de autorização para o exercício de atividade sujeita a autorização específica, quando legalmente exigível para a execução do objeto.

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, na forma do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.6. Os documentos contábeis serão apresentados na forma admitida pela legislação aplicável e pelos sistemas oficiais de escrituração, observados os períodos legalmente exigíveis.

8.3.7. A qualificação econômico-financeira será aferida pelos documentos e índices objetivos previstos neste Edital, sem exigência adicional calculada sobre informação mantida sob sigilo e indisponível ao licitante no momento da habilitação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **8.4. Qualificação Técnica**

**8.4.1.** Para a execução integral do núcleo contratado, a licitante deverá demonstrar que dispõe de cobertura técnica compatível com as atividades de **Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo**, mediante indicação de responsável(is) técnico(s) regularmente registrado(s) e em situação regular perante o **CREA** e/ou o **CAU**, conforme a respectiva profissão. Será admitida a atuação de um mesmo profissional quando este possuir, cumulativamente, formação, registro e atribuições profissionais suficientes para as atividades que lhe forem confiadas. As atividades relacionadas a tráfego, sinalização, estruturas, instalações ou outras disciplinas específicas somente poderão ser atribuídas a profissional cujas atribuições profissionais abranjam o serviço efetivamente demandado.

**8.4.2.** A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente vigente**, expedido pelo conselho profissional competente, comprobatório de seu registro quando legalmente exigível, bem como documento equivalente relativo ao(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), observada a competência do CREA e do CAU para cada profissão.



**8.4.3.** A disponibilidade do(s) responsável(is) técnico(s) poderá ser demonstrada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de disponibilidade firmada pelo profissional ou outro instrumento juridicamente idôneo que assegure sua participação na execução contratual, vedada a imposição de vínculo empregatício específico como única forma de comprovação.

**8.4.4.** A **capacidade técnico-profissional** será comprovada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado quando cabível, em nome do profissional indicado como responsável técnico, demonstrando experiência anterior em atividade compatível com parcela tecnicamente relevante do objeto. A CAT deverá evidenciar atividade efetivamente abrangida pelas atribuições do profissional e compatível com os serviços para os quais sua qualificação é apresentada. A CAT é o instrumento pelo qual o CREA certifica que consta de seus assentamentos a responsabilidade técnica pelas atividades integrantes do acervo do profissional.

**8.4.5.** Para os profissionais vinculados ao **CAU**, a comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada por meio da certidão de acervo ou documento profissional equivalente previsto na regulamentação própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, acompanhado dos registros de responsabilidade técnica pertinentes, quando aplicável.

**8.4.6.** Para a parcela de **Engenharia Civil**, serão consideradas pertinentes, para fins de comprovação técnico-profissional, experiências anteriores relacionadas a uma ou mais das seguintes atividades, desde que compatíveis com as atribuições do profissional indicado: elaboração ou análise de projetos de engenharia; elaboração de memoriais e especificações; levantamentos e quantitativos; elaboração de orçamentos técnicos; fiscalização ou acompanhamento de obras e serviços de engenharia; vistorias; medições; emissão de relatórios, pareceres ou documentos técnicos correlatos.

**8.4.7.** Para a parcela de **Arquitetura e Urbanismo**, serão consideradas pertinentes experiências anteriores relacionadas a elaboração, análise ou acompanhamento de projetos arquitetônicos ou urbanísticos, levantamentos cadastrais, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos ou executivos, acessibilidade, reformas, ampliações, adequações de edificações ou espaços públicos, vistorias, fiscalização e demais atividades compatíveis com as atribuições do profissional indicado.

**8.4.8.** Para fins de capacidade técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica do núcleo ordinário desta contratação:

**I - Engenharia Civil: execução anterior de serviços envolvendo elaboração ou análise de projetos de engenharia, elaboração de orçamentos técnicos ou fiscalização, acompanhamento ou medição de obras e serviços de engenharia;**

**E**



**II - Arquitetura e Urbanismo:** execução anterior de serviços envolvendo elaboração, análise ou acompanhamento de projetos arquitetônicos ou urbanísticos, levantamentos cadastrais, acessibilidade, reformas, ampliações ou adequações de edificações ou espaços públicos. A comprovação será feita por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitidos os instrumentos profissionais legalmente cabíveis.

**8.4.9.** Será admitida a apresentação e a soma de diferentes atestados e certidões para comprovar as parcelas de maior relevância técnica indicadas no item anterior, desde que seja possível identificar a pertinência e a compatibilidade das atividades executadas com o objeto desta contratação.

**8.4.10.** Não será exigida comprovação de experiência anterior em todas as atividades acessórias ou em especialidades extraordinárias de baixa frequência. A comprovação técnico-operacional ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica expressamente identificadas no item 8.4.8, preservando proporcionalidade, competitividade e pertinência com a futura execução.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. “Art. 18. (...) §1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.”

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração adota caráter sigiloso para o orçamento estimado desta contratação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas e sem oposição de sigilo aos órgãos de controle interno e externo.

9.2. A opção pelo orçamento sigiloso busca preservar a independência da formação das propostas, reduzir o risco de alinhamento automático das ofertas ao valor de referência e ampliar a efetividade da disputa e da negociação, mantendo-se nos autos a estimativa e seus documentos de suporte.

9.3. O sigilo alcança os valores do orçamento estimado e seus referenciais econômicos enquanto perdurar a divulgação diferida, mas não impede o conhecimento do objeto, dos quantitativos, da capacidade operacional, dos serviços abrangidos, da unidade de medição, dos custos que devem compor a proposta e dos demais elementos indispensáveis à competição.

9.4. O orçamento estimado permanecerá com divulgação diferida até a conclusão da licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle.



9.5. A metodologia, as memórias de cálculo, os preços referenciais e os documentos que dão suporte à estimativa permanecerão em documento próprio e classificado nos autos, sem reprodução de valores no Edital ou neste Termo de Referência.

9.6. O sigilo do orçamento não afasta a análise de compatibilidade econômica, exequibilidade e aceitabilidade das propostas nem a demonstração da vantajosidade nos autos.

9.7. A estimativa permanece vinculada ao mesmo escopo, à capacidade operacional, ao período de execução e às responsabilidades definidos no Termo de Referência, assegurando comparabilidade entre o planejamento econômico e as propostas apresentadas.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Mutum-MG, 20 de junho de 2026

---

Rodrigo Monteiro de Oliveira  
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, com apoio técnico às demandas de obras, infraestrutura urbana, sistema viário, tráfego e sinalização, mediante disponibilização de profissional habilitado conforme a natureza da demanda, com capacidade operacional de até 20 (vinte) horas semanais, para elaboração, análise, acompanhamento, fiscalização e suporte técnico a projetos, levantamentos, orçamentos técnicos, medições, vistorias, relatórios, estudos de circulação, projetos de sinalização e demais produtos definidos no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Mutum/MG.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL / TELEFONE: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

#### 1. DO OBJETO DA PROPOSTA

Em atendimento ao Edital e seus anexos, apresentamos proposta comercial para o item único de prestação continuada de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, com apoio às demandas de obras, infraestrutura urbana, sistema viário, tráfego e sinalização, pelo período de 12 (doze) meses, com capacidade operacional de até 20 (vinte) horas semanais em cada mensalidade, nos termos do Termo de Referência.

#### 2. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, materiais de apoio, transporte, comunicação, equipamentos, deslocamentos, tributos incidentes e quaisquer outras despesas relacionadas à execução contratual, sem que caibam reajustes ou alegações de omissão.

Os valores apresentados são firmes, fixos e irrevogáveis durante o período de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses de reajustamento legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.



### 3. DA PLANILHA DE PREÇOS

| ITEM | UNID | QTD | DESCRIÇÃO / PREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Mês  | 12  | <p>Prestação continuada de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, com apoio às demandas de obras, infraestrutura urbana, sistema viário, tráfego e sinalização, com capacidade operacional de até 20 horas semanais, abrangendo todas as obrigações, famílias de serviços, entregáveis, responsabilidade técnica, registros, controle de versões, apoio técnico-administrativo, gestão do acervo e critérios de execução previstos no Termo de Referência.</p> <p>VALOR MENSAL: R\$ _____</p> <p>VALOR GLOBAL PARA 12 MESES: R\$ _____</p> |

*(Os valores unitários e globais deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.)*

### 4. DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Declara a proponente estar ciente de que a unidade de medição e pagamento é o Mês, em quantidade de 12 (doze) mensalidades. O pagamento de cada mensalidade dependerá da medição, do relatório mensal, das Ordens de Serviço e dos produtos correspondentes, com ateste da fiscalização, na forma do Termo de Referência.

...../MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



### ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM -MG

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....A \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo ..... (Cargo e nome), nomeado pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos profissionais de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, com apoio às demandas de obras, infraestrutura urbana, sistema viário, tráfego e sinalização, em item único mensal, pelo período de 12 (doze) meses, com capacidade operacional de até 20 (vinte) horas semanais e execução conforme Ordens de Serviço, entregáveis, responsabilidades e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os pressupostos legais e demonstrada a vantagem da continuidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em coerência com o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 1 (um) Mês de execução. O valor global para as 12 (doze) mensalidades é de R\$ \_\_\_\_\_.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a prévia liquidação da despesa, os critérios de medição do Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M/FGV, observada a data-base do orçamento estimado e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações alcançadas pela anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, com ajuste posterior quando divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o IGP-M/FGV seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que legalmente o substitua ou, inexistindo substituto automático, outro índice oficial compatível formalmente definido pelas partes.

7.7. A substituição do índice observará a legislação aplicável e será formalizada no instrumento juridicamente adequado.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados ou nos produtos técnicos entregues, para que sejam corrigidos, complementados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver situação que exija atuação judicial relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; [art. 137, II](#)

9.3. Disponibilizar os profissionais necessários ao cumprimento do objeto, com habilitação e atribuições compatíveis com cada atividade, bem como os equipamentos, softwares, ferramentas, meios de comunicação e instrumentos ordinários necessários à execução;

9.4. Revisar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os produtos ou serviços que não atendam aos requisitos técnicos, critérios de aceite ou à finalidade da Ordem de Serviço;

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços e pelos danos decorrentes da execução do objeto que lhe sejam imputáveis, sem redução dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.7. Quando não for possível verificar a regularidade fiscal, social ou trabalhista por meio de sistemas oficiais, o Contratado deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização e em prazo compatível com a instrução do pagamento, as certidões e documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas.

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração material de premissa, metodologia, projeto, produto ou solução técnica que afete a demanda, mantendo controle de versões e registro das justificativas correspondentes;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); [art. 116](#)

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); [art. 116, parágrafo único](#)

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Considerar na proposta todos os custos ordinários necessários ao cumprimento integral do item mensal, sem transferir à Administração despesas previsíveis de deslocamento, alimentação, transporte, softwares, equipamentos, tributos, encargos ou comunicação, preservadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#)



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.art. 15 da LGPDart. 16 da LGPD

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.LGPD, art. 37

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.§ 1º do art. 26 da LGPD

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:



- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 12.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
  - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
  - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos itens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos itens 12.1.2 a 12.1.4 quando a gravidade justificar sanção mais severa, observado o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
  - 12.2.4. Multa, observados os parâmetros seguintes:**
    - 12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
    - 12.2.4.2. Compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato, aplicável conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
    - 12.2.4.3. A multa compensatória observará os limites legais e será fixada por decisão motivada, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

12.9. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10. As peculiaridades do caso concreto;

12.11. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.13. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. Os créditos e débitos decorrentes deste contrato serão tratados na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante regular instrução administrativa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, salvo prorrogação regularmente formalizada, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A continuidade da prestação após o termo final dependerá de prorrogação formal e dos pressupostos legais aplicáveis aos serviços contínuos; não haverá prorrogação automática da vigência.

13.3. O inadimplemento de obrigação durante a vigência será tratado pelos mecanismos de correção, glosa, sanção ou extinção previstos neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

13.4. As providências serão adotadas mediante regular instrução, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis;

13.5. A Administração poderá adotar medidas destinadas à continuidade do atendimento público e à proteção do interesse público.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do Contratado, deverá ser formalizado o instrumento juridicamente adequado para a alteração subjetiva, quando legalmente admissível.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível e devidamente demonstrado, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de crédito orçamentário próprio do Município, com os seguintes campos a serem preenchidos antes da assinatura:



Dotação: 02.07.01 – Ficha 457 – Fonte 1500;

Classificação funcional-programática: 04.122.0513.2127;

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios gerais dos contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo quando exigível, com análise jurídica prévia da unidade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de antecipação de efeitos e de apostilamento, nos termos dos arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as regras de transparência aplicáveis.

17.2. A divulgação do contrato e de seus aditamentos observará os prazos e condições aplicáveis às contratações decorrentes de licitação, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca que abrange o Município de Mutum/MG para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, observada a competência legal aplicável e o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Mutum -MG, ..... de ..... de .....

---

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

**Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000**

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

**Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284**



---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-